



CRT-04
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª
REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA 004/2019

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA

Fixa critérios para controle e aplicação do fundo de caixa no âmbito do CRT-04 e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (CRT04/PR-SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso XI da Lei nº 13.639/18, de 26 de Março de 2018, e o art. 104, inciso XXXIX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina a utilização do Fundo de Caixa necessário para pagamentos de compras de materiais e suprimentos no âmbito do CRT-04, delimitando responsabilidades, bem como definindo regras para correta utilização;

Art. 2º - A guarda física deste recurso deverá ser mantida sobre responsabilidade da Gestão Financeira, sendo que será atribuída somente para um funcionário;

Art. 3º - Toda a movimentação financeira deverá ser controlada através do sistema informatizado, exclusivamente pela Gestão Financeira, sendo que deverá prestar contas, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência. Observar a sobra do Fundo de Caixa, caso exista, deverá ser depositado na conta bancária do CRT-04, com comprovante de fechamento de caixa de cada mês.

Parágrafo Único - A Gestão Financeira é a responsável sobre a guarda de toda documentação comprobatória de execução do Fundo de Caixa, assim como os Termos de Responsabilidade.

Art. 4º - O limite máximo mensal é de R\$1.0000 (UM MIL REAIS), em espécie, para atendimentos das despesas de acordo com as normas estabelecidas neste ofício;

Parágrafo Único – A reposição do valor que trata o caput será realizada até o 5º dia útil do mês de referência. Para concessão do recurso é necessário o preenchimento do Recibo e Termo de Responsabilidade, assim como aprovação da Gestão Financeira. O Recibo e Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição da utilização, valor e identificação do funcionário.

Art. 5º - A utilização do Fundo de Caixa deverá se enquadrar dentre um dos seguintes casos:

- I. Para pagamentos de pequeno vulto, considerado nestes casos o valor limite de R\$100,00;
- II. Despesas emergências;
- III. Despesas com Correios e Cartórios, desde que não provisionadas;
- IV. Despesas que exijam pronto pagamento em espécie.



CRT-04
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª
REGIÃO – PR/SC
CNPJ: 32.746.668/0001-79

Art. 6º - É vedado o pagamento com recurso do Fundo de Caixa:

- I. Bens imobilizados;
- II. Bens que devem ser objetos de licitação;
- III. Despesas eventuais, para as quais deveriam ser objeto no Plano de Contas do ano corrente.

Art. 7º - Os seguintes documentos comprobatórios de pagamentos das despesas para prestação de contas serão recebidos:

- I. Nota Fiscal;
- II. Fatura;
- III. Cupom Fiscal;
- IV. Recibo.

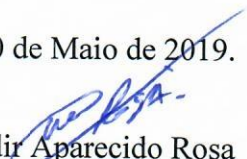
Parágrafo Único – Todos os documentos devem estar em nome do CRT-04, incluindo o CNPJ.

Art. 8º - É vedada a concessão de adiantamento de suprimento de fundos a funcionário sem que este tenha efetuado a prestação de contas de sua aplicação de numerário anterior.

Art. 9º- É vedado o fracionamento das despesas ou do documento comprobatório, para adequação ao valor de despesas de pequeno valor.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 30 de Maio de 2019.


Waldir Aparecido Rosa
Presidente do CRT-04